



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

### LEI MUNICIPAL Nº 1.374, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a firmar Instrumento de Parceria com OSCIP e dá outras providências.

**ALAIR CEMIN**, Prefeito do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Derrubadas aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo de Derrubadas autorizado a firmar Instrumento de Parceria com a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo Fundação Sicredi, Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 07.430.210/0001-69, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com sede na Rua das Estrelas, nº 172, em Gravataí/RS.

**Artigo 2º** - A autorização disposta na presente Lei contempla o desenvolvimento do Programa A União Faz a Vida, a ser executado por parte da OSCIP no município de Derrubadas, tendo como parâmetro a construção e a vivência de atitudes e valores de cooperação e cidadania, por meio de práticas de educação cooperativa, com a realização de cursos de capacitação aos Professores e servidores do Magistério Municipal.

**Artigo 3º** - O custo com a execução do presente programa será de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) a ser pago em duas parcelas de R\$, sendo a primeira no dia 10/04/2020, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) e a segunda no dia 01/06/2020, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

**Artigo 4º** - A vigência do convênio de parceria firmado com base na presente Lei será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.


**Artigo 5º** - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 17 de dezembro de 2019.

  
**Alair Cemin**  
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se,  
Aos 17/12/2019.

  
**Cristiano Carvalho**  
Secretário Municipal de Administração